

LTA-RH[®]

INFORMÁTICA

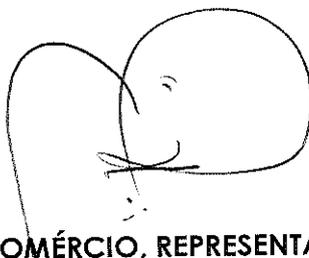
Porto Alegre, 20 de novembro de 2017.

Ci 0758/17

Ao
TRT 16ª REGIÃO
Ref.: Contrato 36/2017

Conforme solicitado, estamos entregando-lhes 01 (uma) via do Contrato supracitado, devidamente assinada, para suas providências.

Atenciosamente.



LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA
ALEXANDER COSTA BARCELOS
Diretor Comercial

CITRIX

DELL EMC
PARTNER
TITANIUM

HITACHI
Hitachi Data Systems

The North
Parsons
GOLD

NUTANIX

ORACLE Gold Partner

vmware
PARTNER

www.lta-rh.com.br | comercial@lta-rh.com.br

Matriz | Av. Ipiranga, 2640 | Santa Cecília | Porto Alegre | RS | Brasil | CEP 90610-000 | (51) 3382.7700/3094.1500
Filial DF | SCN, Quadra 04|Bloco B | Sala 1251/1252| Distrito Federal |DF | Brasil| CEP:70714-900|(61) 3034-3004
Filial SP | Av. Paulista, 37 | 4º andar | Bela Vista | São Paulo | SP | Brasil | CEP 01311-902 | (11) 2246.2837
Escritório MG |Av. Do Contorno, 6594 | 705 | Belo Horizonte | MG | CEP 30110-044 | (31) 3555-3477

Ci.Nº 0758/17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



CONTRATO TRT 16 Nº 36/2017

PA nº 4538/2017

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA DE FITA ROBOTIZADA "TAPE LIBRARY", QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA LTA- RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS** e, do outro lado, a empresa **LTA- RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 94.316.916/0001-07, com endereço na Avenida Ipiranga, 2640, Bairro Santa Cecília, Porto Alegre/RS, CEP 90610-000, representada neste ato pelo Sr. Alexander Costa Barcelos, CPF nº 594.509.830-20, RG nº 2035263058 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATADA** em atendimento ao Despacho DG nº 3715/2017 (Doc. 36), do **PA nº 4538/2017**, que autoriza sua lavratura, celebram o presente instrumento, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 19/2016, decorrente da licitação modalidade Pregão nº 39/2016, com as partes sujeitando-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, do Decreto nº 7.174, de 12.05.2010, e demais alterações, com aplicação

CT nº 36/2017

1

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 20/11/2017 16:25:43 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 47A4A0EB7F.EEC592DD03.16822DD79D.58C1C7BC97



subsidiária da Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, instalação e configuração de 01 (uma) unidade de Biblioteca de fitas robotizada ("tape library") padrão LTO7, na Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região; Avenida Senador Vitorino Freire, N.º. 2001, Areinha, São Luís – Maranhão, CEP 65030- 015, conforme Termo de Referência constante do anexo I do edital convocatório do Pregão n.º 39/2016 e Ata de Registro de Preços n.º 19/2016, que passam a fazer parte integrante do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto da presente contratação será executado na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência constante do anexo I do edital convocatório – Pregão n.º 39/2016, bem como atender a todas as exigências técnicas e de qualificação ali mencionadas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Parágrafo Segundo - Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados pela CONTRATADA ou por seu representante legal na assinatura deste instrumento contratual, e reapresentados quando solicitado pelo CONTRATANTE:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (em conformidade com a Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1.751, de 02/10/2014);
- c) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Terceiro - Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data da assinatura deste CONTRATO, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO (valor unitário x quantidade de fitas adquiridas), a qual será liberada ou restituída após a execução do CONTRATO e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Quarto - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



III - fiança bancária.

Parágrafo Quinto - O valor da garantia deverá ser atualizado em razão de revisão e alterações contratuais.

Parágrafo Sexto - A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ao CONTRATANTE (na Seção de Contratos e Convênios) acarretará a aplicação de multa prevista neste instrumento contratual, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão deste CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou a reter o respectivo valor do pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa por atraso.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA deverá ceder ao CONTRATANTE, mediante expressa declaração firmada pelos responsáveis técnicos designados pela CONTRATADA, conforme previsto no art. 111 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei nº 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados (para os itens que requeiram instalação).

Parágrafo Nono - A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros



materiais de propriedade do CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

Parágrafo Dez - A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste CONTRATO, serão obrigações do CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas nele previstas;
- II. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto à prestação ora contratada;
- III. Efetuar o pagamento, conforme disposto neste CONTRATO;
- IV. Manter servidores designados para as funções de fiscal e gestor do contrato;
- V. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;
- VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 107713 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;



Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;
Nº da Nota de Empenho: 001130;
Data: 18 de Setembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto da presente CONTRATO deverá ser prestado de acordo com os prazos, forma e condições especificados no Termo de Referência (anexo I do Pregão nº 39/2016), observando o seguinte:

- I. A entrega deverá ser efetuada, no endereço indicado na Cláusula Primeira deste CONTRATO, em data e hora a ser combinada previamente com a Coordenadoria de Tecnologia e Informação e-mail/fone Fone: (98) 2109-9566, com antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis.
- II. Entregas não agendadas não serão aceitas, caracterizando descumprimento da obrigação;
- III. O prazo para entrega deverá ser de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura deste CONTRATO, conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo I do Pregão nº 39/2016;
- IV. O prazo para a instalação dos equipamentos, configuração e entrega da documentação do projeto deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento dos equipamentos, observadas as condições dispostas no Termo de Referência, anexo I do Pregão nº 39/2016.
- V. Nos termos do art. 3º, III, do Decreto nº 7.174/2010, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega do objeto, apresentar documento(s) comprobatório(s) da origem dos bens importados e da quitação dos tributos de importação a eles



- referentes, quando for o caso – sob pena de rescisão contratual e multa.
- VI. Quando da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar documento ou comprovação através de site web, fornecido pelo fabricante dos mesmos, que comprove a contratação da garantia compatível ao requerido no edital Pregão nº 39/2016 e onde conste o número de série do equipamento e a data de início e término da garantia.
- VII. Após a entrega do objeto, será confirmado pelo CONTRATANTE o seu recebimento provisório, nos termos consignados no item 9.3 do Termo de Referência, anexo I do Pregão nº 39/2016.
- VIII. O recebimento definitivo será efetivado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a aferição e aprovação do objeto prestado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento provisório, observadas as condições dispostas no Termo de Referência, anexo I do Pregão nº 39/2016.
- IX. Os recebimentos provisórios e definitivos não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do produto e do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto do presente CONTRATO, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total de R\$ 91.000,00 (Noventa e um mil reais), que corresponde ao preço unitário registrado para o item 1 da Ata de Registro de Preços nº 19/2016, multiplicado pela quantidade ora contratada.

Parágrafo Primeiro - Nos preços já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Parágrafo Segundo - O pagamento correspondente ao objeto contratado será efetuado por intermédio de depósito em conta corrente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no caso de valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e, nos demais casos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto na nota fiscal.

Parágrafo Terceiro - O atesto ocorrerá juntamente com o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Quarto - Deverá constar da nota fiscal a agência bancária e o número da conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O número do CNPJ constante da nota fiscal apresentada pela empresa deverá ser o mesmo referido na nota de empenho.

Parágrafo Sexto - Por ocasião do pagamento, serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá comprovar esta condição mediante a apresentação de declaração original emitida na forma constante do anexo IV da IN 1234/12, da Secretaria da Receita Federal.





CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste CONTRATO poderá sujeitar a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, às sanções previstas na cláusula XVI do Edital do Pregão nº 39/2016 e, ainda:

- I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- II. Pelo descumprimento dos serviços de manutenção e assistência técnica, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO para cada dia em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
- III. Por deixar de cumprir determinação formal do fiscal ou gestor do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do CONTRATO, por ocorrência, até o limite de 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este CONTRATO vigorará por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução de seu objeto ou, caso ocorra antes, até o adimplemento recíproco das obrigações dele resultantes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data do recebimento definitivo do produto pelo CONTRATANTE, nos termos e condições dispostos nos itens





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



nos termos e condições dipostos nos itens 8.1 do Termo de Referência, anexo I do Pregão nº 39/2016.

Parágrafo Único - Durante o período de garantia, havendo incidência de defeitos nos produtos recebidos, a Administração, conforme o caso, poderá:

- a) Exigir a substituição do material ou, quando suficiente, das partes danificadas no prazo legal, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na cláusula oitava do presente CONTRATO.
- b) Requisitar a órgão oficial, INMETRO ou outro, ou a instituições credenciadas por órgão oficial a análise do material e emissão de laudo, a expensas da CONTRATADA.
- c) Caso o resultado desse laudo seja conclusivo quanto à má qualidade do produto, a empresa deverá proceder à substituição do material, em prazo a ser fixado pela Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava deste instrumento, bem como a rescisão deste CONTRATO e cancelamento do registro de preços.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

A rescisão deste CONTRATO somente se dará na forma e nas hipóteses previstas pela Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.



Parágrafo Segundo - Imputar-se-á à CONTRATADA, na hipótese de rescisão a ela atribuída, a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do referido ato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DOZE - DA ALTERAÇÃO

Este CONTRATO poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - As alterações que porventura venham a ocorrer na constituição da CONTRATADA deverão ser previamente informadas ao CONTRATANTE, que decidirá sobre a possibilidade de transferência ou cessão das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA TREZE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material, causado por dolo ou culpa de seus prepostos, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA CATORZE - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, a Direção do Núcleo de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, e por meio dos Fiscais Requisitante, a Supervisão da Seção de Segurança da Informação, Fiscal Técnico, a Supervisão da Seção de Infra de Servidores, e Fiscal Administrativo, a Direção do Núcleo de Apoio Administrativo, não excluída a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade constatada, tampouco implicando,



em sua ocorrência, co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Único - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINZE - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

A aplicação de multas e outros incidentes relacionados ao ajuste celebrado serão comunicados à CONTRATADA por meio eletrônico, em endereço constante do preâmbulo deste instrumento contratual, computando-se os prazos estabelecidos a partir do primeiro dia útil seguinte à transmissão de seu inteiro teor.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A entrega do objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste CONTRATO, aos termos da Ata de Registro de Preços nº 19/2016, bem como às disposições constantes do edital do Pregão nº 39/2016.

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem a Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), de 11/09/90, o Código Civil e a legislação vigente e pertinente à matéria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



Parágrafo Segundo - A abstenção, por parte do CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste CONTRATO e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE não poderá exercer qualquer espécie de ingerência na formação do quadro de pessoal da empresa que vier a ser CONTRATADA, a quem caberá, com exclusividade, a admissão ou dispensa dos empregados que irão desempenhar os serviços.

Parágrafo Quarto - Conforme disposto no art. 1º da Resolução nº 09, de 06-12-2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com CONTRATADA que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Conforme disposto no art. 4º da Resolução nº 156, de 8-8-2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º do referido ato normativo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO



CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 20 de novembro de 2017.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Presidente
TRT- 16ª REGIÃO

ALEXANDER COSTA BARCELOS

LTA- RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA

Testemunhas:

1 - Thomaz B. N. da Hora
Ident. 5096416382

2 - Thaíla Klein
Ident. 3077363103